

Contrato N.º 19/DAG/24

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I. **INTRODUÇÃO**

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
 Municipio.esposende@cm-esposende.pt
 +351 253 960 100
 www.municipio.esposende.pt

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, arbitragem, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;
E,

SEGUNDO:

A Associação de Patinagem do Minho, contribuinte fiscal n.º 502 199 164, com sede na Urbanização da Formiga, Ed. Jomag 2 Lote 10, apartado 283, 4754-909 Arcozelo Barcelos da freguesia de Arcozelo, Barcelos, a seguir designado como APM ou segundo outorgante, aqui representado por **José Paulo Maia Matias e Duarte Nuno Monteiro Saraiva Sousa**, com domicílio profissional na sede da representada que outorgam



respetivamente nas qualidades de Presidente e Diretor da Área Financeira da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor seguir designada como APM ou segunda outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto da segunda outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2023/2024:

- a) Proceder à inscrição dos atletas dos escalões de formação da coletividade até um limite de 77 atletas na modalidade de Patinagem Artística e 31 atletas na modalidade de Hóquei em Patins;
- b) Proceder ao pagamento dos respetivos seguros desportivos das atletas nos escalões de formação acima indicados;
- c) Proceder à filiação das equipas dos escalões de formação e inscrição dos respetivos técnicos e dirigentes, desde que integrantes da coletividade;
- d) Proceder ao pagamento das taxas de arbitragem;
- e) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquela coletividade.

2 – A coletividade a que se refere o número anterior é **Hóquei Clube de Fão**.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que a coletividade indicada na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenha o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.



Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)



Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para a segunda o valor de 5 336,64€ referente às faturas emitidas até ao dia 1 de março de 2024 pela Associação de Patinagem do Minho, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

A saber:

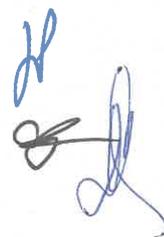
PATINAGEM ARTISTICA	
Taxas de Inscrição de Atletas	
Iniciação Feminino	281,70 €
Benjamins Feminino	310,80 €
Infantis Feminino	69,48 €
Iniciadas Feminino	84,61 €
Cadetes Feminino	154,68 €
Juvenis Feminino	28,49€
Juniores	45,06€
Treinadores e delegados	
Treinadores	652,88€
Delegados	450,80 €
Massgistas	78,50€
HÓQUEI EM PATINS	
Taxas de Inscrição de Atletas	
Bambis	27,00€
Benjamins	162,00€
Escolares	135,00€

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do Contrato-Programa)

O Contrato-Programa terá execução durante a época desportiva de 2023/2024, que decorre de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, fixando-se a data de 01 de março de 2024 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste Contrato-Programa, bem como, para o envio do Relatório de Execução.





Cláusula 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente Contrato-Programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 7ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o Contrato – Programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 8ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 9ª

(Disposições finais)

1 - Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, entre os ora outorgantes, dentro dos limites da lei e obedecendo ao princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



2 - Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou execução do presente Contrato-Programa, será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar, todos valendo como originais.

Esposende, 02 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante,



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(José Paulo Maia Matias)



(Duarte Nuno Monteiro Saraiva Sousa)

